

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

(Processo Administrativo nº 256/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de corte e religação do fornecimento de água em cavalete, pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito do município de Araras/SP.

1.2. O objeto pressupõe:

- a)** O corte do fornecimento da água no cavalete do ramal predial;
- b)** A religação do fornecimento da água no cavalete do ramal predial.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201, de 30 de Março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ordem de Serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CORTE NO CAVALETE	800	9.600	R\$28,61	R\$274.656,00
2	RELIGAÇÃO NO CAVALETE	800	9.600	R\$28,61	R\$274.656,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 549.312,00					

2.1. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviços, com mão de obra treinada e preparada à execução de todas as atividades descritas no objeto.

2.2. Fornecer todas as ferramentas, mão de obra, transporte necessários para a execução dos serviços de corte do fornecimento da água e religação do fornecimento da água, exceto os materiais que serão fornecidos pelo SAEMA.

2.3. Executar os serviços conforme as solicitações fornecidas pelo Gestor do Contrato, por meio de Ordens de Serviços.

2.4. Indicar um responsável por cada equipe para que **preste contas diariamente** ao Gestor do Contrato, por meio de relatório que indique: o número das Ordens de Serviços atendidas, a data da execução, quem realizou o serviço e o tipo de serviço.

2.5. Executar os serviços dentro do horário estabelecido pela Contratante, conforme consta no item 6.2. deste Termo.

2.6. Treinar o seu pessoal para realização dos serviços conforme o padrão de qualidade estabelecido pela Contratada.

2.7. Realizar o recolhimento/retirada dos resíduos gerados em decorrência da prestação dos serviços, dando-lhes o fim adequado à legislação ambiental.

2.8. Relatar à Administração da Autarquia, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

2.9. Manter a discricão sobre todo e qualquer assunto de interesse do SAEMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solicitação para a **contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços de corte e religação de fornecimento de água em cavalete**, pelo período de **12 meses**, é uma medida necessária para garantir a eficiência operacional do SAEMA e a sustentabilidade financeira da autarquia.

3.2. O corte e a religação do fornecimento de água são procedimentos fundamentais para a gestão do sistema de abastecimento, pois permitem que a autarquia atue de forma justa e equilibrada no controle da inadimplência, garantindo que os usuários cumpram com suas obrigações e, ao mesmo tempo, assegurando recursos para manter e ampliar os investimentos na melhoria dos serviços prestados à população.

3.3. Atualmente, a **inadimplência tem impactado significativamente a arrecadação do SAEMA**, reduzindo a capacidade de investimento em infraestrutura, modernização e

ampliação da rede de abastecimento. Com a contratação de uma empresa especializada, será possível garantir maior eficiência no cumprimento das ordens de corte e religação, **reduzindo atrasos e otimizando os processos administrativos e operacionais.**

3.4. Entre os benefícios dessa contratação, destacam-se:

- **Melhoria na recuperação de receitas**, contribuindo para a saúde financeira da autarquia e permitindo novos investimentos no sistema de abastecimento de água;
- **Agilidade no atendimento das solicitações**, garantindo que os cortes e religações sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade;
- **Redução da sobrecarga das equipes internas**, permitindo que o SAEMA direcione seus profissionais para outras demandas operacionais estratégicas;
- **Cumprimento das normativas regulatórias**, assegurando que todas as ações estejam dentro das diretrizes da Agência Reguladora ARES-PCJ e da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Atendimento da Legislação Vigente

5.1.1. A empresa licitante é obrigada a cotar produtos que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.

5.2. Atestado de Fornecimento

5.2.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

5.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes neste termo de referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Descrição dos serviços de corte e religação de água:

6.1.1. Os serviços de corte serão realizadas em 3 (três) formas distintas e na seguinte ordem:

6.1.1.1. 1º - Corte no fornecimento de água por dispositivo de lacre no registro do padrão cavalete;

6.1.1.2. 2º - Corte do fornecimento de água por dispositivo de supressão (hóstia) entre o tubete e o hidrômetro, com colocação de lacre na cor **VERMELHA** no cavalete;

6.1.1.3. 3º - Corte do fornecimento de água por dispositivo de supressão (obstrutor – OB) antes do registro ou corte no tubete, com colocação de lacre cor **VERMELHA**, no cavalete.

6.1.2. No momento do corte do fornecimento de água, caso não seja possível sua execução, o funcionário da Contratada deverá fazer o registro fotográfico da situação impeditiva e apresentá-la ao fiscal/gestor da contratante.

6.1.3. Serão aceitas como situações impeditivas as seguintes situações:

- a)** Apresentação de comprovante de pagamentos das faturas que originaram o corte;
- b)** Impossibilidade de corte por falta de acesso;
- c)** Impossibilidade de corte por kit cavalete fora do padrão;
- d)** Impossibilidade de corte por impedimento do usuário;
- e)** Impossibilidade de corte por não localização de endereço, ramal ou kit cavalete.

6.1.4. Os serviços de religação é feito da seguinte forma: Religação do fornecimento de água através da remoção do dispositivo de supressão (obstrutor – OB/hóstia) ou

substituição do tubete ou remoção do dispositivo de lacre no registro do padrão cavalete, com colocação de lacre na cor AZUL no cavalete.

6.2. Os serviços de corte deverão ocorrer de segunda à quinta-feira no período da manhã, entre 7h às 12h e os serviços de religação deverão ocorrer de segunda à quinta-feira no período da tarde, entre 13h às 19h. Na sexta-feira, serão realizados apenas serviços de religação, podendo ocorrer no horário comercial das 07h às 17h, conforme demanda, ademais, fica vedado o corte na ligação de água às sextas-feiras e vésperas de feriados nos termos da Lei Municipal nº 3.207/2000.

6.2.1. A carga horária deverá obedecer às leis trabalhistas vigentes, em especial:

- Constituição Federal, Art. 7º, inciso XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), Art. 58 - duração normal do trabalho não excederá de 8 (oito) horas diárias;
- CLT, Art. 71 - intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas;

6.2.2. Os horários estabelecidos devem respeitar os limites legais de jornada de trabalho, incluindo intervalos obrigatórios e períodos de descanso conforme legislação vigente.

6.3. A contagem dos prazos de execução dos serviços será feita da data de recebimento da Ordem de Serviço, até a data de sua efetiva execução.

6.4. Os prazos não serão reiniciados caso os serviços não forem feitos conforme o padrão estabelecido pela Contratante, caso em que deverão ser retificados ou refeitos.

6.5. Todos os prazos são contados em dias úteis de trabalho.

6.6. Os serviços deverão ser executados respeitando os seguintes prazos limite:

- a) As Ordens de Serviço de Corte deverão ser retiradas junto ao Gestor do Contrato, em todos os dias úteis, no início de cada turno de trabalho, a partir das 7h.
- b) As Ordens de Serviço de religação deverão ser retiradas junto ao Gestor do Contrato, a partir das 14h, conforme demanda.
- c) Requisição de Material junto ao almoxarifado, só será aceita com a assinatura do gestor do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização do Contrato

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e o [Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).

7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes do § 1º do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023](#).

7.6.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

7.6.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

7.6.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.6.2.6. O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, no que for aplicável ao objeto em questão.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. Além das demais atribuições estabelecidas no [art. 19 do Decreto Municipal nº 7.201/2023](#), aplicáveis ao caso em questão, compete ao gestor do contrato:

7.7.1.1. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

7.7.1.2. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

7.7.1.3. Manter o Controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

7.7.1.4. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

7.7.1.5. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

7.7.1.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.7.1.7. Decidir provisoriamente, de forma motivada, sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

7.7.1.8. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

7.7.1.9. Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.7.1.10. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

7.7.1.11. Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

7.7.1.12. Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício.

7.7.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1. o prazo de validade;

8.1.3.2. a data da emissão;

8.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.1.3.5. o valor a pagar; e

8.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a aprovação da medição.

8.2.2. A empresa contratada deverá protocolar relatório mensal no Serviço de Expediente e Arquivo do Saema, apresentando os seguintes documentos:

a) Planilha ou relatório dos serviços executados, comprovando que os serviços prestados estão de acordo com o contrato.

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.3. Aprovada a medição, será autorizada pela Divisão de Compras e Licitações a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, contados da data do protocolo da medição.

8.2.4. Caso a empresa emitir a Nota Fiscal antes da aprovação da medição ou da autorização da Divisão de Compras e Licitações, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a autorização.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Fornecimento

- a) O fornecimento do serviço será de imediato.

9.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

- 1)** Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 2)** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4)** Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5)** Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 6)** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7)** Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação Técnica

1) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Seguridade Social.

4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 5)** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 6)** Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.
- 7)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9)** Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério Trabalho – modelo 1 do Anexo II deste Edital – observando as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 10)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas nos artigos 75 e 76 da Decreto Municipal nº 7.201/2023, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11)** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

d) Qualificação Econômico-Financeira

- 1)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 2)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3)** Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia do plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$549.312,00** (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e doze reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I)** Fonte de Recursos: 03.
- II)** Gestão/Unidade: 03.01.04.
- III)** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 (697)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araras, 07 de março de 2025

Higor Donizeti da Silva Alencar
Departamento de Obras e Serviços